



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Portaria Conjunta nº 01, de 27 de maio de 2010.

Determina, no período em que perdurar a greve deflagrada pelos servidores públicos do Poder Judiciário Federal, seja observada como prioridade a realização das audiências nas Unidades Judiciárias, bem como preservado no mínimo 40% dos serviços.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR, em exercício, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o movimento grevista deflagrado pelos servidores públicos do Poder Judiciário Federal; CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da greve no serviço público, consubstanciado no Mandado de Injunção 708, DJE de 31.10.08: "Pela complexidade e variedade dos serviços públicos e atividades estratégicas típicas de Estado, há outros serviços públicos, cuja essencialidade não está contemplada pelo rol dos arts. 9º a 11 da Lei nº 7.783/1989. Para fins desta decisão, a enunciação do regime fixado pelos arts. 9º a 11 da Lei n. 7.783/1989 é apenas exemplificativa (numerus apertus). (...) Ao adotar essa medida, este Tribunal passa a assegurar o direito de greve constitucionalmente garantido no art. 37, VII, da Constituição Federal, sem desconsiderar a garantia da continuidade de prestação de serviços públicos - um elemento fundamental para a preservação do interesse público em áreas que são extremamente demandadas pela sociedade",

DETERMINAM:

Art. 1º No período em que perdurar a paralisação, de modo a não prejudicar os jurisdicionados, sejam realizadas as audiências, bem como mantidos os serviços das respectivas Unidades Judiciárias, no patamar mínimo de 40%, e aqueles necessários à manutenção das atividades, tais como: atendimento de balcão (expedição de guias, entrega e devolução de autos), digitação em audiência, setor de protocolo, atermação, central de devolução de autos, cálculos e mandados.

Art. 2º Não haverá suspensão de prazos processuais.

Art. 3º As ausências decorrentes da participação de servidores em movimentos de greve não poderão ser objeto de:

I - abono;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

II - cômputo de tempo de serviço ou qualquer vantagem que o tenha por base, exceto se compensadas na forma estabelecida pela Presidência, em ato próprio.

Parágrafo único. Para os fins de aplicação do disposto neste artigo, a chefia imediata enviará ao Serviço de Administração de Pessoal a relação dos servidores cujas ausências se enquadrarem na hipótese nele prevista.

Art. 4º A presente Portaria deverá ser afixada nos locais de costume nos Foros Trabalhistas, a fim de que lhe seja dada ampla publicidade, e tem eficácia retroativa a 12/05/2010, data do início da paralisação.

Registre-se, publique-se.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2010.

Eduardo Augusto Lobato - Desembargador-Presidente

Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello – Desembargador-Corregedor, em exercício